



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP**  
**DOCUMENTO**

**Concorrência n.º 006/2022**

**Processo:** 22.0.000056153-7

**Objeto:** Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço global, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (TROCA) DE TRÊS ELEVADORES PARA PASSAGEIROS NO PRÉDIO DA SMED (ANDRADAS, 680)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pedido de Esclarecimento ELEVADORES ALCER LTDA (19228763)

Resposta UOM-SMED (19302922 e 19309136)

**QUESTIONAMENTO:**

a) Com relação ao projeto básico: Com relação ao tempo de entrega dos elevadores, acreditamos que o prazo de execução de 8 meses é muito curto para a execução de 03 elevadores de 15 paradas, devemos analisar que elevador é confeccionado sob medida, com as características do prédio, só o prazo de confecção das peças é em média 6 meses, lembrando que as máquinas são importadas, mais o tempo de instalação. Acreditamos deveria ser no mínimo 10 meses para 1.º elevador, 15 meses para o 2.º elevador e 20 meses para o 3.º elevador. As guias de cabina e contrapeso devem ser substituídas? Normalmente guias e contrapeso de elevadores já existentes são iguais, confeccionados do mesmo material, com a mesma qualidade e resistência. Acreditamos que seja um trabalho bem difícil que não agregará nenhum benefício ao elevador e que fará o valor dos serviços aumentar consideravelmente. Talvez colocar que a empresa deva avaliar a possibilidade de substituição ou não. Caso não seja substituída, as mesmas devem ser verificadas e alinhadas, limpas, lubrificadas e que apresente um Laudo Técnico justificando, concomitantemente dando prazo de garantia.

b) Documentação com relação a qualificação técnica: Solicita a comprovação de a execução de 1 elevador de 15 paradas. A comprovação solicitada esta divergente da Lei 8.666 Art. 30, inibindo a participação na licitação. Acreditamos que a empresa que modernizou um elevador de 05 paradas, tenha a possibilidade de modernizar um elevador de 15 paradas, só não conseguirá provar sua capacidade porque não aconteceu a oportunidade de modernizar um de 15 paradas. O que difere neste dois casos, seria instalação de mais portas, por se tratar que o elevador faz mais paradas. Acho justo solicitar a comprovação instalação de itens importantes, tais como: Comprovação de desinstalação; Substituição de elevador; Dispositivo de operação de emergência com resgate automático na falta de energia elétrica, contra incêndio ou pânico. Esses itens devem ser executados, conforme projeto, por esse motivo a comprovação de já ter sido executado.

**RESPOSTA:**

a) O prazo de execução será mantido, observamos que o mesmo poderá aditado, dependo da motivação e aceite da Prefeitura, não sendo impedimento para a continuidade da licitação. As guias de cabina e contrapeso devem ser substituídas. Deixar para avaliação da vencedora após ordem de início enseja em valores não previstos no edital e que pode prejudicar a concorrência. O projeto é para elevadores novos. Sem reaproveitamento.

b) Foi solicitado no edital a comprovação de execução de elevador de 15 andares pois a quantidade de paradas dos elevadores é item fundamental pois há empresas no mercado que executam somente elevadores com menor quantidade de paradas. Desta forma, elevadores com mais paradas (andares) são de maior complexidade, justificando assim a necessidade de que a empresa que participará da licitação já tenha executado pelo menos 1 obra deste porte. Desta forma, a exigência não está em desacordo com a lei de licitações pois elevadores com quantidades muito menores de percurso (andares) não são o mesmo objeto. Além disso, esta licitação é para a instalação de 03 (três) elevadores e estamos pedindo a comprovação de execução 01 (um) elevador semelhante.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 29/06/2022, às 09:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 29/06/2022, às 09:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 29/06/2022, às 09:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19351520** e o código CRC **3B831C70**.